



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 013/2024.

Autor: Executivo Municipal

Altera dispositivos da Lei nº 499, de 14 de outubro de 2002, que “Dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso, estabelece normas para sua cobrança e dá outras providências”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2024.

Altera dispositivos da Lei nº 499, de 14 de outubro de 2002, que “Dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso, estabelece normas para sua cobrança e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica alterado o §3º do Art. 5º da Lei nº 499/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º [...]

[...]

§ 3º Os requerimentos de parcelamento administrativo de que trata o *caput* do art. 5º, deverão ser protocolados até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2024.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei tem por objetivo solicitar a autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei nº 499, de 14 de outubro de 2002, que “Dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso, estabelece normas para sua cobrança e dá outras providências”.

Desta forma, envio a presente proposta, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, confiante de sua aprovação, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Atenciosamente

Xangri-Lá, 18 de janeiro de 2024.

Celso Bassani Barbosa
Prefeito Municipal

[Handwritten signature of Celso Bassani Barbosa]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

70F003726760400F920468222B5CB7DF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 18/01/2024 18:37:36

CPF:***.***.310-53

Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/70F003726760400F920468222B5CB7DF>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico ao PROJETO DE LEI Nº 013/2024

Autor: (Executivo Municipal)

Assunto: *"Altera dispositivos da Lei nº 499, de 14 de outubro de 2002, que Dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de débitos em atraso, estabelece normas para sua cobrança e dá outras providências".*
Senhor Presidente:

Vem a análise desta assessoria jurídica o projeto de lei em epígrafe.

O Projeto de Lei supra tem origem no Executivo Municipal, pelo qual, não vislumbra-se vício de iniciativa.

Propõe a alteração da redação do §3º do artigo 5º, da referida Lei, que trata do parcelamento administrativo, para que seja estendida de 31 de dezembro de 2024, visando a adequação político-administrativa do Poder Executivo municipal.

No aspecto formal, perfeito.

No aspecto jurídico, encontra embasamento jurídico no art. 6º. III, art. 7º. Inciso I, II, III da Lei Orgânica Municipal.

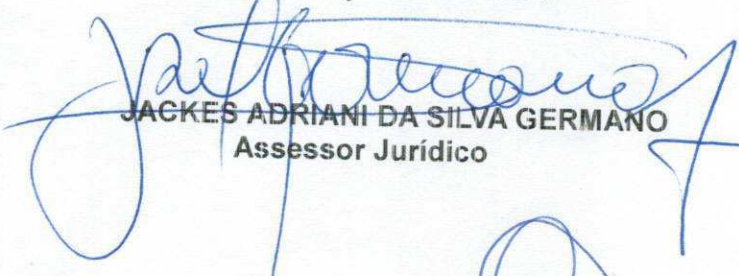
O presente Projeto de Lei visa adequação da norma, portanto, vem ao encontro dos interesses da Administração Municipal, conforme exposto na exposição de motivos, visto que, trata-se de interesses locais, dentro do âmbito de competência legislativa.

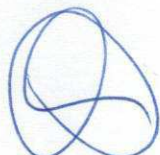
Assim fica a critério dos nobres Edis a respectiva apreciação de mérito ante a representação da população do município de Xangri-Lá.

Diante exposto, entendo que projeto reveste-se de legalidade e constitucionalidade, ao que exaro **PARAECER FAVORÁVEL**, devendo o plenário da casa manifestar sua vontade política, seguindo os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

É o Parecer, s. m. j.

Xangri-Lá, 22 de janeiro de 2024.


JACKES ADRIANI DA SILVA GERMANO
Assessor Jurídico





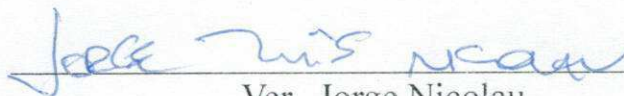


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
ÉRICO DE SOUZA JARDIM

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO
PROJETO DE LEI Nº 013/2024.

Relatório

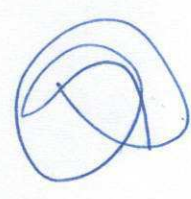
Analizada a proposta, o Relator acolhe na íntegra o anexo do parecer jurídico e sugere a remessa dessa proposta a plenário para a sua apreciação.


Ver. Jorge Nicolau
Relator






Xangri-Lá, 22 de Janeiro de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
ÉRICO DE SOUZA JARDIM

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO
PROJETO DE LEI Nº 013/2024.

Relatório

Analizada a proposta, o Relator acolhe na íntegra o anexo do parecer jurídico e sugere a remessa dessa proposta a plenário para a sua apreciação.

Geovane Nazário Laurentino

Ver. Geovane Nazário Laurentino
Relator

Xangri-Lá, 22 de Janeiro de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
ÉRICO DE SOUZA JARDIM

Redação Final ao Projeto de Lei nº 013/2024

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desse Poder Legislativo, que a Câmara de Vereadores aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Altera dispositivos da Lei nº 499, de 14 de outubro de 2002, que “Dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso, estabelece normas para sua cobrança e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica alterado o §3º do Art. 5º da Lei nº 499/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º [...]

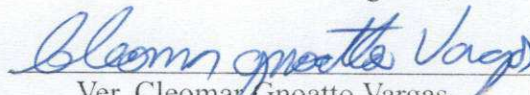
[...]

§ 3º Os requerimentos de parcelamento administrativo de que trata o *caput* do art. 5º, deverão ser protocolados até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ledir Firmino Alves
Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá – RS
Érico de Souza Jardim

Xangri-Lá, 22 de Janeiro de 2024


Ver. Cleomar Gnoatto Vargas
Presidente

